

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 233/XV/2.ª](#)

ASSUNTO: *Enfermeiros reclamam RELEVANTE (4 pontos) no biénio 2021/2022 e anulação das posições remuneratórias automaticamente criadas*

Entrada na AR: 26/10/2023

Nº de assinaturas: 8198

Primeira peticionária: Lúcia Maria Colaço Oliveira Leite

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 26 de outubro de 2023, ainda na vigência da XV Legislatura, nos termos da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, Lei n.º 51/2017, de 13 de julho (com a redação da Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro) e Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro (com a redação da Declaração de Retificação n.º 48/2020, de 30 de novembro), adiante designada por [Lei do Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da referida LEDP.

A petição transitou para a presente Legislatura, tendo, após diversas redistribuições, sido redistribuída à COFAP, atendendo às suas competências, a 9 de maio de 2024, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

I. A petição

Através do instrumento conferido pela LEDP, os peticionários solicitam para os Enfermeiros do Serviço Nacional de Saúde (SNS), tratamento idêntico ao conferido pela Região Autónoma da Madeira (RAM) aos enfermeiros que aí exercem a sua profissão, a saber:

- (i) a atribuição de “Relevante” (4 pontos) no biénio 2021/2022; e
- (ii) a anulação das posições remuneratórias automaticamente criadas com a transição para as carreiras em 2019.

Defendem que a RAM tratou os enfermeiros com equidade e justiça, compensando e reconhecendo o esforço destes durante a pandemia de “COVID-19”, pelo que reclamam o mesmo tratamento para todos os enfermeiros portugueses, ao abrigo do princípio da igualdade constitucionalmente consagrado.

Referem ainda, no texto da presente petição, a prévia [Petição n.º 13/XV/1](#) «*Enfermeiros reclamam descongelamento da carreira e avaliação de desempenho igual aos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira*», sendo de salientar que os peticionários são os mesmos e que, confrontado o teor das duas petições, o pedido é substancialmente igual.

Sobre a Petição n.º 13/XV/1, cumpre salientar que esta tramitou na Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local da XV Legislatura que, a 16 de maio de 2023, emitiu o seu [relatório final](#). Salienta-se que o [debate em Plenário](#) ocorreu a 23 de abril 2024, já na XVI Legislatura. Tiveram origem nesta petição as seguintes iniciativas, com ela conjuntamente debatidas:

- Projeto de Lei n.º 50/XVI/1 [Progressões, salários e condições de trabalho para os profissionais de enfermagem do Serviço Nacional de Saúde](#) votado a 24 de abril de 2024, tendo sido rejeitado com os votos contra do PSD, PS e CDS-PP, a abstenção da IL e os votos favoráveis do CH, BE, PCP, L, PAN.
- Projeto de Lei n.º 56/XVI/1 [Aprova um regime excecional de avaliação do desempenho dos profissionais das carreiras de enfermagem do Serviço Nacional de Saúde para o biénio de 2025-2026, em reconhecimento do esforço empreendido no âmbito da pandemia da doença COVID-19](#) votado a 24 de abril de 2024, tendo sido rejeitado com os votos contra do PSD, PS e CDS-PP, a abstenção da IL e os votos favoráveis do CH, BE, PCP, L, PAN.
- Projeto de Lei n.º 57/XVI/1 [Altera a carreira de enfermagem, repondo a justiça, valorizando trabalhadores essenciais ao Serviço Nacional de Saúde e ao país e premiar o esforço dado no âmbito da crise sanitária provocada pela COVID-19, alterando diversos diplomas](#) votado a 24 de abril de 2024, tendo sido rejeitado com os votos contra do PSD, PS e CDS-PP, a abstenção da IL e PCP e os votos favoráveis do CH, BE, L, PAN.
- Projeto de Lei n.º 58/XVI/1 [Valorização profissional e remuneratória dos enfermeiros no SNS](#) votado a 24 de abril de 2024, tendo sido rejeitado com os votos contra do PSD, PS e CDS-PP, a abstenção da IL e os votos favoráveis do CH, PCP, BE, L, PAN.
- Projeto de Lei n.º 60/XVI/1 (L) [Elimina as posições remuneratórias intermédias dos enfermeiros, alterando pela segunda vez o Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio](#) votado na generalidade a 24 de abril de 2024, tendo sido aprovado com os votos contra do PSD e CDS-PP, a abstenção da IL e os votos favoráveis do PS, CH, BE, PCP, L, PAN, tendo baixado na especialidade à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, na mesma data e tendo sido redistribuída à Comissão de Saúde a 17 de maio de 2024.

- Projeto de Resolução n.º 35/XVI/1 (CH) [Recomenda ao Governo que tome as medidas necessárias à valorização estatutária e remuneratória da carreira especial de enfermagem](#) votado a 24 de abril de 2024, tendo sido rejeitado com os votos contra do PSD e CDS-PP, a abstenção do PS, PCP, L e os votos favoráveis do CH, IL, BE, PAN.
- Projeto de Resolução n.º 39/XVI/1 [Recomenda a contagem de pontos e reposição da paridade entre a Carreira de Enfermagem e a Carreira Técnica Superior da Administração Pública](#) votado a 24 de abril de 2024, tendo sido rejeitado com os votos contra do PSD e CDS-PP, a abstenção do PS, e IL e os votos favoráveis do CH, BE, PCP, L, PAN.

II. Análise da petição

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 5 do artigo 17.º da referida lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição e, de acordo com o n.º 6 do mesmo artigo, deve ainda apreciar se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (artigo 12.º da LEDP), a saber:

1. A pretensão deduzida é ilegal;
2. Visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso;
3. Visa a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação.
4. É apresentada a coberto de anonimato e do seu exame não for possível a identificação da pessoa ou pessoas de quem provém;
5. Carece de fundamento.

Neste âmbito, levantam-se dúvidas quanto à admissibilidade da petição à luz do ponto 3. *supra* (alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da LEDP).

Esta norma visa obstar à apreciação de petições repetidas, pela mesma entidade (no caso, a Assembleia da República), dispensando-a de repetir diligências já concretizadas e reflexões já empreendidas, em homenagem ao princípio da segurança jurídica e, bem assim, da economia processual.

No caso concreto, atendendo à previa entrega pelos peticionários, da já referida [Petição n.º 13/XV/1](#) «*Enfermeiros reclamam descongelamento da carreira e avaliação de desempenho igual aos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira*», parece-nos verificar-se a identidade dos sujeitos – Peticionários e Assembleia da República – e do pedido – extensão a todos os Enfermeiros do SNS do regime aplicado pela RAM ¹ –, pelo que, não tendo sido invocados novos elementos que justifiquem uma nova apreciação da (mesma) pretensão, se propõe o indeferimento liminar da petição².

III. Tramitação subsequente

Em face do exposto, atendendo à identidade de objeto de objeto e sujeitos, sugere-se o indeferimento liminar da presente petição, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da LEDP.

Deve ser dado conhecimento do arquivamento da presente petição, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º e do n.º 7 do artigo 17.º da LEDP, ao Presidente da Assembleia da República e à primeira peticionária.

Não obstante o exposto, considerando: (i) que a comunicação entre o Parlamento e a sociedade civil é crucial para o reforço de uma Democracia participativa e (ii) que o direito de petição é um direito fundamental de participação política dos cidadãos, sugere-se que o texto da petição e da deliberação da Comissão, sejam remetidos, para conhecimento, aos Grupos Parlamentares, à Deputada Única Representante de Partido e à Ministra da Saúde.

¹ Salvo melhor opinião, confrontado o teor das petições, verifica-se que o objeto e o pedido são substancialmente iguais. Com efeito, embora os peticionários refiram na presente petição o biénio de avaliação 2021-2022, o fim visado, *i.e.*, a extensão do regime aplicável na RAM aos Enfermeiros de todo o território nacional, é o mesmo.

² Mais se refira, como já exposto no ponto I, que embora a Petição n.º 13/XV/1 tenha entrado na anterior Legislatura, sendo a composição da Assembleia da República diferente da atual, o [debate em Plenário](#) da petição ocorreu já na presente legislatura, *i.e.*, perante a atual Assembleia da República, não sendo expectável que a reapreciação da mesma matéria, pela mesma entidade, venha a produzir efeitos diferentes. Por outro lado, é de salientar que uma das iniciativas originadas por esta petição – o projeto de Lei n.º 60/XVI/1 (L) «[Elimina as posições remuneratórias intermédias dos enfermeiros, alterando pela segunda vez o Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio](#)» – foi aprovada na generalidade, encontrando-se ainda pendente nesta Assembleia da República e sendo o seu desfecho futuro, à data atual, ainda incerto.

Caso a Comissão tenha entendimento diverso e admita a petição, encontrando-se esta subscrita por 8198 peticionários:

- a) é obrigatória a nomeação de Deputado relator (n.º 5 do artigo 17.º da LEDP);
- b) é necessário proceder à publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei);
- c) é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão (n.º 1 do artigo 21.º da LEDP);
- d) é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP).

A Comissão tem os poderes consignados no artigo 20.º da LEDP, entre os quais se salientam a solicitação de informação e documentos a várias entidades (cf. n.º 1).

Tendo em consideração a natureza do tema e sem prejuízo de outras consultas que a Comissão entenda pertinentes, sugere-se que seja endereçado pedido de pronúncia sobre o tema, à Ministra da Saúde.

Por fim, e de acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei, a Comissão deverá apreciar a petição no prazo de 60 dias a partir da sua admissão, descontando os períodos de suspensão de funcionamento da Assembleia da República.

IV. Conclusão

1. Atendendo à identidade entre sujeitos e objeto da presente petição e da petição n.º 13/XV/1, propõe-se o seu indeferimento liminar (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da LEDP).
2. Não obstante o exposto, considerando: (i) que a comunicação entre o Parlamento e a sociedade civil é crucial para o reforço de uma Democracia participativa e (ii) que o direito de petição é um direito fundamental de participação política dos cidadãos, sugere-se que o texto da petição e da deliberação da Comissão, sejam remetidos, para conhecimento, aos Grupos Parlamentares, à Deputada Única Representante de Partido e à Ministra da Saúde.
3. Caso a Comissão tenha entendimento diverso e decida admitir a petição, atendendo ao número de subscritores:

- a. É obrigatório nomear um deputado relator, que elaborará o relatório final a aprovar pela Comissão.
- b. É obrigatório ouvir os peticionários perante a Comissão, e proceder à publicação da petição em Diário da Assembleia da República;
- c. É obrigatória a sua apreciação em Plenário;
- d. Dado o teor da petição, e sem prejuízo de outras que a Comissão considere pertinentes, sugere-se solicitar a pronúncia da Ministra da Saúde.

Palácio de São Bento, 21 de junho de 2024

A assessora da Comissão

(Joana Coutinho)